

Sumário

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	8
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	15

SUPERINTENDÊNCIAS

ACRE	18
AMAPÁ	19
AMAZONAS	20
BAHIA	21
MARANHÃO	22
MATO GROSSO	23
MATO GROSSO DO SUL	24
RIO GRANDE DO SUL	25
RONDÔNIA	26
RORAIMA	26
SANTA CATARINA	28

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA

Ordem de Serviço nº 13, de 22.06.2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993 e Lei nº 11.490 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 1.154, de 12 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 09-B, de 15 de Setembro de 2017; RESOLVE:

I. Outorgar PERMISSÃO DE USO, a partir de 19 de junho de 2020, do imóvel residencial funcional situado na SQS 309, Bloco A, Apartamento 108, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito sob o RIP nº 9701.17014.500-1, de propriedade deste Instituto e reservado para atendimento das necessidades do IBAMA, nos termos da legislação acima mencionada, a EDUARDO FORTUNATO BIM, matrícula SIAPE nº 1662697, CPF nº 281.515.458-79 e Carteira de Identidade nº 27.288.671 SSP/SP, ocupante do cargo de Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Decreto s/nº, de 09 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 09 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1.

II. Consignar que a ocupação do imóvel acima descrito pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, das responsabilidades e das obrigações constantes do Termo de Ocupação do Imóvel Residencial Funcional e dos dispositivos legais pertinentes.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

Portarias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, RESOLVE:

Nº 1415, de 25.06.2020 - Art. 1º. Designar os servidores RICARDO PINHEIRO LIMA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1365920, ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1511421, e PAULO CESAR BARBOSA OLGUINS, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2035856 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 02001.007969/2020-89.

Art. 2º. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1416, de 25.06.2020 - Art. 1º. Reconduzir a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.751 de 10.10.2019, publicada no BS nº 10A, de 11.10.2019, reconduzida pela Portaria nº 167 de 16.01.2020, publicada no BS nº 01B, de 17.01.2020, reconduzida pela Portaria nº 811 de 19.03.2020, publicada no BS nº 03B, de 20.03.2020 e designar o servidor ADINAN SOARES DE ASSUNÇÃO, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1716409 para, em substituição a servidora JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1365429, compor a Comissão, na qualidade de membro, bem como designar o servidor VINÍCIUS CARLOS FREIRE, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1714434 para a presidência da referida comissão, a fim de apurar os fatos apontados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02001.012505/2018-70.

Art. 2º. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria nº 811, de 19 de Março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 132, inciso VI, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Ibama, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002849/2020-95, RE-SOLVE:

Nº 1417, de 25.06.2020 - Art. 1º. A Portaria nº 355, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CGD será presidido pelo Presidente do Ibama e será composto por:

- I - todos os titulares das Diretorias do Ibama;
- II - titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama;
- III - titular da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- IV - Gestor de Segurança da Informação; e
- V - Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Portaria nº 1325, de 08.06.2020

A DIRETORA DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, e em conformidade com a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Instituir a Orientação Técnica Normativa nº 1/2020, para o enquadramento de atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas na atividade 18 - 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos do CTF/APP, em processos administrativos de primeira e segunda instâncias, e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

ANEXO

Orientação Técnica Normativa 01/2020/DIQUA

Tema: Enquadramento da atividade *18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos* no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

É sujeita à declaração da atividade *18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos* no CTF/APP a pessoa jurídica cujo estabelecimento for sujeito ao licenciamento ambiental para a comercialização de produto classificado como perigoso.

1. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um cadastro que registra as pessoas que exercem, dentro do território nacional, atividades consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.
2. As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, para fins de registro no CTF/APP, são aquelas relacionadas em normas de aplicação nacional que determinem o seu controle ambiental (leis e decretos federais, Resoluções do CONAMA, normativas emitidas pelo Ibama e outras normativas de aplicação em todo o território brasileiro).
3. O Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, apresenta a relação de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do parágrafo anterior, para fins de registro no CTF/APP.

4. O Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, relaciona o comércio de produtos químicos e produtos perigosos entre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA.

5. As atividades correspondentes ao comércio de produtos químicos e produtos perigosos relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, são:

18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos (atividade de comercialização de produtos perigosos em geral);

18 – 8 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 97.634/1989 (atividade de comercialização específica de mercúrio metálico);

18 – 10 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Protocolo de Montreal (atividade de comercialização específica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal);

18 – 13 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005 (atividade de importação de óleo lubrificante acabado);

18 – 17 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989 (atividade de comercialização específica de preservativos de madeira ou de Poluente Orgânico Persistente – POP);

18 – 64 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015 (atividade de comercialização específica de remediadores e dispersantes químicos);

18 – 66 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989 (atividade de comercialização específica de agrotóxicos, componentes e afins);

18 – 79 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 875/1993 (atividade de exportação de resíduos e rejeitos perigosos);

18 – 81 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008 (atividade de comercialização de pilhas e baterias, bem como dos produtos que as contenham, controladas pela Resolução CONAMA nº 401/2008).

6. A delimitação precisa de cada atividade do CTF/APP, relacionadas no Anexo I da IN nº 6, de 2013, ocorreu a partir da publicação das Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE), regulamentadas pela Instrução Normativa do Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 e recepcionadas junto à regulamentação do CTF/APP a partir da Instrução Normativa do Ibama nº 11, de 13 de abril de 2018.

7. Tendo como base a delimitação das atividades do CTF/APP, empreendida pelas FTE, identifica-se como sujeitos a registro da atividade *18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos* os estabelecimentos que se dediquem ao comércio varejista ou atacadista de **produtos perigosos** obrigado a autorização ou a licenciamento ambiental por órgão competente.

8. Considera-se **produto perigoso** aquele classificado como perigoso pelo Regulamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 (Nome e descrição) da Relação de Produtos Perigosos.

9. A utilização da classificação de produtos perigosos da ANTT dá objetividade e segurança ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na identificação geral de produtos perigosos, pois assenta-se em sistema oficial de classificação de produtos perigosos, nacional e internacionalmente reconhecido.

10. A regulamentação da ANTT referente ao transporte de produtos perigosos está fundamentada no *Orange Book* (Livro Laranja), Regulamento Modelo elaborado com base nas recomendações do *Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da Organização das Nações Unidas* (ONU), e constitui-se na mais importante e robusta listagem de produtos perigosos do Brasil. Essa listagem está em harmonia com a classificação de produtos perigosos da norma técnica *ABNT NBR 14725-2:2009 (e correções): Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo*, de aplicação ampla na classificação de produtos perigosos e alinhada ao *Sistema Globalmente Harmonizado* (GHS) de informação de segurança de produtos químicos perigosos.

11. Portanto, é sujeita à declaração da atividade *18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos*, no CTF/APP, a pessoa jurídica cujo estabelecimento for sujeito ao licenciamento ambiental da comercialização de produto classificado como perigoso pelo Regulamento da ANTT, conforme coluna 1 (Nº ONU) e a coluna 2 (Nome e descrição) da Relação de Produtos Perigosos, exceto nos seguintes casos:

comercialização de mercúrio metálico, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 8*;

comercialização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 10*;

importação de óleo lubrificante acabado, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 13*;

comercialização de preservativos de madeira ou de Poluente Orgânico Persistente – POP, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 17*;

comercialização de remediadores e dispersantes químicos, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 64*;

comercialização de agrotóxicos, componentes e afins, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 66*;

exportação de resíduos e rejeitos perigosos, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 79*;

comercialização de pilhas e baterias, bem como dos produtos que as contenham, controladas pela Resolução CONAMA nº 401/2008, cujo enquadramento se dará na atividade *18 – 81*.

12. A manifestação técnica presente nesta OTN, sobre o enquadramento referente à atividade *18 – 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos* do CTF/APP, tem como fundamento a delimitação de cada atividade relacionada no Cadastro, realizada pelas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE).

13. Normas de regulamentação pretéritas do CTF/APP não apresentavam detalhamento específico sobre o que compreendia uma determinada atividade do Cadastro. Entretanto, em

alguns casos estavam presentes referências para apoiar a realização do enquadramento, sendo as mais evidentes as correlações indicativas entre atividades da CNAE com os agrupamentos de atividades (“Categorias”) do CTF/APP.

14. Contudo, sem a delimitação específica sobre o que compreendia cada uma das atividades relacionadas nas “Categorias” do CTF/APP, a correlação dessas atividades com as atividades da CNAE somente poderia se dar, e assim ocorreu, em forma de recomendação não vinculante (indicativa). Ou seja, as correlações presentes nessas normas limitavam-se a listagens de atividades da CNAE com possibilidade de relação com as Categorias de atividades do Cadastro.

15. No caso de produtos perigosos, na vigência da Instrução Normativa do Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, houve também referência às Resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 (controle de substâncias que destroem a camada de ozônio), Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008 (controle sobre determinados tipos de pilhas e baterias), Resolução Conama nº 23, de 12 de dezembro de 1996 (referente a resíduos perigosos), e também à Resolução ANTT nº 420, de 04 de fevereiro de 2004, que apresentava a classificação de produtos perigosos da ANTT vigente à época.

16. Entretanto, a Instrução Normativa do Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009, previa a utilização das Resoluções do CONAMA e também da Resolução da ANTT apenas na forma de “consulta indicativa”. E as três citadas Resoluções do CONAMA representavam apenas uma parcela do rol de normativas de abrangência nacional relacionadas ao controle ambiental sobre produtos perigosos ao meio ambiente, não tendo sido relacionadas outras normas, como:

O Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989, referente a mercúrio metálico;

A Portaria Interministerial nº 292, de 28 de abril de 1989, referente a preservativos de madeira;

A Lei nº 7.802, de 11 de julho 1989, referente aos agrotóxicos, seus componentes e afins;

O Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 (referente à exportação de resíduos perigosos);

A Resolução CONAMA nº 269, de 14 de setembro de 2000 (substituída pela Resolução CONAMA nº 472, de 27 de novembro de 2015), referente a dispersantes químicos;

A Resolução CONAMA nº 314, de 29 de outubro de 2002 (substituída pela Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014), referente a remediadores;

O Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005;

A Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (no que se refere à importação de óleo lubrificante acabado).

17. Nesse contexto normativo, a análise sobre o enquadramento de atividades no CTF/APP manteve elementos de discricionariedade elevada, com grande margem para discussões técnicas sobre o que compreendia e não compreendia cada atividade específica do Cadastro.

18. Assim, a utilização da presente OTN, independentemente do período em que os fatos sob análise ocorreram, não contradiz nem inova regulamentações anteriores do CTF/APP. Pelo contrário, ela qualifica a manifestação técnica incorporando às análises dos processos pendentes os avanços alcançados pelo Ibama, especialmente na delimitação do escopo

das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Dessa forma, amplia-se a objetividade e a segurança técnica nas decisões administrativas sobre o tema.

19. Portanto, a presente OTN deve ser aplicada à análise processual e aos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, independentemente do período em que os fatos ocorreram.

Referências e Precedentes

1. Processo 02015.005479/2011-06.
2. Processo 02017.001222/2018-23.
3. Informação Técnica 52 (SEI 3102902).
4. Informação Técnica 33 (SEI 2868228).

CAROLINA FIORILLO MARIANI

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portarias

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019. RESOLVE:

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 22, da Instrução Normativa nº 05/2017, com relação aos encaminhamentos a cargo da autoridade competente da Área Administrativa para o Planejamento da Contratação, contido no Processo Administrativo nº 02001.013583/2020-14, RESOLVE:

Nº 1401, de 23.06.2020 - Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para instrução processual visando a contratação de empresa especializada para digitalização de processos de infrações ambientais das Superintendências e da Sede do Ibama.

I - Equipe de planejamento da contratação:

Integrante Requisitante	Matrícula SIAPE
SÉRGIO MARQUES DE ANDRADE	3124104
Integrante Técnica	Matrícula SIAPE
ROBERTO DE SOUZA PORPHIRIO	2170043
Integrante Técnico	Matrícula SIAPE
RITA DE FÁTIMA DOMINGOS VAZ MENDES	0681455

Art. 2º. Observado o disposto no art. 9º e §5º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, e acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas (art. 9º da referida Instrução Normativa):

- I - Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.
- IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º. Consoante art. 29, 8º da mesma IN, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Estrutura Regimental do IBAMA, Portaria nº 4.396 de 10 de dezembro de 2019 e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Capítulo V, Sessão III da IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e considerando o contido no Processo Administrativo nº 02001.006655/2014-11, RESOLVE:

Nº 1404, de 23.06.2020 - Art. 1º. Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2015, firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A em 23 de março de 2015, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento da frota pertencente ao Ibama e controle de aquisição de combustíveis.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante da contratação, responsável por avaliar a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado;

III - Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar a execução do Contrato, no que se refere aos aspectos administrativos.

IV - Condutor do veículo: servidor apto a conduzir veículos oficiais, formalmente credenciado, nos termos dos itens 11.1 e 11.2, alínea “b” da Norma de Veículos Oficiais (NA.SG-100-20-02, de 31 de agosto de 2006).

Art. 3º. Constituem atribuições do Gestor do Contrato:

- I - Coordenar e comandar a fiscalização da execução contratual;

II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas ao Fiscal Requisitante e ao Fiscal Administrativo;

III - Comunicar à Coordenação Geral de Administração a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços e o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas, devendo ser autuado processo específico para tanto.

Art. 4º. Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

I - Verificar se a solução atende às necessidades de negócio;

II - Avaliar a qualidade do serviço prestado;

III - Manifestar-se em relação à atuação da Contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V - Encaminhar ao Coordenador-Geral de Administração, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do Contrato, manifestação acerca da atuação da Contratada, da qualidade do serviço prestado, da imprescindibilidade do serviço e da necessidade de prorrogação da vigência do ajuste, se for o caso.

Art. 5º. Constituem atribuições do Fiscal Administrativo no âmbito da CGEAD:

I - Verificar se a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, por meio de consulta ao SICAF e CNDT, comunicando ao Gestor do Contrato, formalmente, qualquer irregularidade.

Art. 6º. Constituem atribuições do Fiscal Administrativo no âmbito das Unidades usuárias dos veículos:

I - Acompanhar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações ajustadas;

II - Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, a ocorrência de irregularidades na execução do serviço, como também o descumprimento de obrigações contratuais;

III - Acompanhar o abastecimento dos veículos, sendo permitido somente o abastecimento com os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel e álcool;

IV - Solicitar a inclusão/exclusão dos veículos autorizados para o abastecimento;

V - Atestar o Relatório de NF - Utilização - Analítico e encaminhá-lo ao fiscal da Coordenação Geral de Administração - CGEAD até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização;

VI - Registrar em relatório, que deverá ser anexado à nota fiscal ou fatura, as ocorrências que importem em glosa, indicando o motivo, e o valor a ser glosado;

VII - Conferir se as placas dos veículos registradas no sistema correspondem aos veículos alocados na respectiva Unidade;

VIII - Conferir se os valores unitários e totais registrados nas notas fiscais ou faturas correspondem aos pactuados, observando o disposto na Cláusula Segunda do Contrato;

IX - Cadastrar os motoristas da respectiva unidade, conforme a Cláusula Sétima, parágrafo terceiro do Contrato.

Art. 7º. Constituem atribuições do Condutor do Veículo:

I - Atentar para o correto uso do cartão, responsabilizando-se pelas operações realizadas;

II - Observar a legislação em vigor, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro;

III - Verificar a disponibilidade de crédito antes do abastecimento.

Art. 8º. A Equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I - Gestor do Contrato

Titular: Sérgio Marques de Andrade - Matrícula nº 3124104

Substituto: Hélio Sócrates Aguiar nº 2071984

II- Fiscais Requisitantes

Titular: Luiz José Dias - Matrícula nº 685757

Substituto: Luiz Henrique Conrado dos Santos - Matrícula nº 165916

III - Fiscais Administrativos no âmbito da Coordenação Geral de Administração

Titular: Luis Henrique Conrado dos Santos - Matrícula nº 16591666

Substituto: Hélio Sócrates Aguiar nº 2071984

IV - Fiscais Administrativos no âmbito das Unidades usuárias dos veículos

1) Centro Nacional de Combate a Incêndio Florestal - PREVFOGO

Titular: Luiz Eduardo Leal de Castro Nunes, matrícula 684386.

Substituta: Flávia Saltini Leite, matrícula 1523451

2) Ibama Sede

Titular: Luiz José Dias - Matrícula nº 685787

Substituto: Rita de Fátima Domingos Vaz Mendes - Matrícula nº 681455

3) Superintendência no Estado do Acre

Titular: Myrna Maria Veras Gama - Matrícula nº 0681159

Substituto: Anazon Nepumoceno Alexandre - Matrícula nº 2167388

4) Superintendência no Estado de Alagoas

Titular: Cícero Pereira da Silva - Matrícula nº 0518031

Substituto: Ewerton de Oliveira Miranda - Matrícula nº 1801484

5) Superintendência no Estado do Amapá

Titular: Antônio Lúcio da Silva Oliveira - Matrícula nº 0101297

Substituto: João de Souza Monteiro - Matrícula nº 1018549

6) Superintendência no Estado do Amazonas

Titular: Mário Sélvio da Costa Guimarães - Matrícula nº 067981-9

Substituto: Pedro Vargas de Pádua - Matrícula nº 679828-4

7) Superintendência no Estado da Bahia

Titular: Ducinalva Queiroz - Matrícula nº 0681543

Substituto: Altair Nere da Conceição - Matrícula nº 2185666

8) Superintendência no Estado do Ceará

Titular: Kurtis François Teixeira Bastos - Matrícula nº 454157

Substituto: Humberto de Araújo Fragoso - Matrícula nº 1423223

9) Superintendência no Distrito Federal

Titular: Adriana da Silva Mascarenhas - Matrícula nº. 1118250

Substituta: Isabel Rodrigues Chaves - Matrícula nº. 686139

10) Superintendência no Estado do Espírito Santo

Titular: Andre Jorge Ruivo da Silva - Matrícula 9942469, Empregado Público - Movimentado/INFRAERO

Substituto: Rubens Carlos Ferreira Martins - Matrícula 4914014, Empregado Público - Movimentado/INFRAERO

11) Superintendência no Estado de Goiás

Titular: Joabe Ribeiro Coutinho Tavares - Matrícula nº 2185850

Substituto: Osvaldo Pereira de Souza - Matrícula nº 666606

12) Superintendência no Estado do Maranhão

Titular: Antônio Ivo dos Santos - Matrícula nº 0680302

Substituto: Bernardo Silva Lima - Matrícula nº 0687024

13) Superintendência no Estado do Mato Grosso

Titular: Cibele Madalena Xavier Ribeiro - Matrícula nº 1518318

Substituto: José Vespasiano Lisboa Assumpção - Matrícula nº 2748925

14) Superintendência no Estado de Mato Grosso do Sul

Titular: Kaiian Lopez Fernandes - Matrícula nº. 2036148

Substituto: Marcelo Manoel de Lima - Matrícula nº. 2086450

15) Superintendência no Estado de Minas Gerais

Titular: José Carlos da Silva - Matrícula nº 6683335

Substituto: Tiago Costa de Souza - Matrícula nº 2216983

16) Superintendência no Estado do Pará

Titular: Raquel Miranda Pires - Matrícula nº 2041678

Substituto: Vicente Raimundo Correa Gama de Azevedo - Matrícula nº 6802842

17) Superintendência no Estado da Paraíba

Titular: Heldo Manuel da Silva - Matrícula nº 2057130

Substituto: Luiz Jose da Silva - Matrícula nº 0679941

18) Superintendência no Estado do Paraná

Titular: Neusa Maria Emídio - Matrícula nº 0681386

Substituto: Marco Aurélio Marçal Hellvig - Matrícula nº 1118542

19) Superintendência no Estado de Pernambuco

Titular: Marinaldo Quirino de Souza - Matrícula nº 0687086

Substituto: Inaldo José da Silva - Matrícula nº 0680657

20) Superintendência no Estado do Piauí

Titular: Ivandeci de Maria Gomes Carvalho Lima - Matrícula nº 0678741

Substituto: José Pereira da Silva - Matrícula nº 0684475

21) Superintendência no Estado do Rio de Janeiro

Titular: Jorge Bernardo Lopes Duarte - Matrícula nº 678956

Substituto: Lucas Nunes Moreira - Matrícula nº 2044763

22) Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte

Titular: Ivan Medeiros de Araújo - Matrícula nº 1109409

Substituto: Paulo Kennedy Coelho - Matrícula nº 686211

23) Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul

Titular: Marco André Vighi Bulow - Matrícula nº 1118574

Substituto: Thiago Santos de Medeiros - Matrícula nº 1118595

24) Superintendência no Estado de Rondônia

Titular: Noberta Ferreira Benarroch - Matrícula nº 0686018

Substituto: Raimundo Nonato da Silva - Matrícula nº 0686782

25) Superintendência no Estado do Roraima

Titular: Licínio Cavalcante Lima Filho - Matrícula nº 2123029

Substituto: Aelton de Souza Matos - Matrícula nº 687059

26) Superintendência no Estado de Santa Catarina

Titular: Alessandra Matos Silva - Matrícula nº 1099606

Substituto: Pedro Henrique de Oliveira Milazzo - Matrícula nº 1365879

27) Superintendência no Estado de São Paulo

Titular: Wilson de Amorim Fermino - Matrícula nº 0596848

Substituta: Maria do Socorro Pereira Albuquerque Bezerra - Matrícula nº 0679044

28) Superintendência no Estado de Sergipe

Titular: Márcia Cristina Alves Pinto - Matrícula nº 1095383

Substituta: João Batista de Almeida - Matrícula nº 683649

29) Superintendência no Estado do Tocantins

Titular: Waner Gonçalves Lima - Matrícula nº 01422998

Substituto: Cláudio de Souza Pinheiro - Matrícula nº 2125778

30) Gerência Executiva em Imperatriz - MA

Titular: Paulo Henrique de Souza Braga - Matrícula nº 0680694

Substituto: Acrísio Torres Nava Filho - Matrícula nº 0686744

31) Gerência Executiva em Sinop - MT

Titular: Dorli Bergonci - Matrícula nº 0680138

Substituto: Bruno da Silva Rosa - Matrícula nº 2169706

32) Gerência Executiva em Santarém - PA

Titular: Ana Maria Castro Silveira - Matrícula nº 1107628

Substituto: Luiz da Silva Góes - Matrícula nº 0031871

Art. 9º. Fica revogada a Portaria DIPLAN nº 1115, de 15 de maio de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso II da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 22, da Instrução Normativa nº 05/2017, com relação aos encaminhamentos a cargo da autoridade competente da Área Administrativa para o Planejamento da Contratação, contido no Processo Administrativo nº 02001.018078/2019-14, RESOLVE:

Nº 1407, de 24.06.2020 - Art. 1º. Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 430, de 13 de fevereiro de 2020, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito do Ibama, para aquisição de Coletes Balísticos para uso dos servidores do Ibama nas operações de fiscalização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Equipe de planejamento da contratação:

Integrante Requisitante	Matrícula SIAPE
BERNARDO BERGA CALIXTO	2090121
Integrantes Técnicos	Matrícula SIAPE
ELAINE CHRISTINNE COSTA ELOY	1988270
CRISTIANE DOS SANTOS NERY OLIVEIRA	0686118

Integrante Requirante	Matrícula SIAPE
MARCUS VINICIUS LEMOS DE BRITO	2076860

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente pelo art. 55 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 2.204/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página nº 61 de 03 de agosto de 2018, RESOLVE:

Nº 1410, de 25.06.2020 - Conceder Abono de Permanência ao Servidor ELDINALDO NUNES DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 6686634, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Unidade Técnica de 1º Nível em Juína/MT, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o § 3º do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, com efeitos financeiros a partir de 06 de julho de 2019. (Processo nº 02055.000215/2020-72)

Nº 1411, de 25.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado ao servidor Gustavo Romeiro Mainardes Pinto, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1364716, lotado no Núcleos de Fiscalização e de Biodiversidade e Florestas/DITEC/SUPES/SC, no período de 01/07/2020 a 29/08/2020, durante 60 dias, para participar do Curso Créditos de Carbono e Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, com carga horária de 260 horas, promovido pela Unieducar - Universidade Corporativa, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02026.003458/2018-95).

Art. 2º. Ao final deste período, o Servidor deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1412, de 25.06.2020 - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 681899, Técnico Ambiental, lotado na Superintendência do Ibama no Estado do Amapá, no período de 01.07.2020 a 30.09.2020,

nos termos do art. 86 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/97". (Processo nº 02004.000718/2020-43)

Nº 1413, de 25.06.2020 - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor GILSON COSTA HOMOBONO, Matrícula SIAPE nº 6687098, Técnico Administrativo, lotado na Superintendência do Ibama no Estado do Amapá, no período de 01.07.2020 a 30.09.2020, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/97". (Processo nº 02004.000709/2020-52)

Nº 1422, de 26.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado ao servidor Francisco Mundim Guimarães Neto, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1361024, lotado na Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Agropecuários e Pequenas Estruturas - DTAPE/DILIC, no período de 01/07 a 28/09/2020, durante 90 dias, para participar de Curso de Língua Inglesa, com carga horária de 390 horas, promovido pela The Natural Language Institute, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02001.002072/2020-69).

Art. 2º. Ao final deste período, o servidor deverá incluir no Processo, a cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1423, de 26.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado ao servidor Geraldo Farias de França, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1511417, lotado na Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS/DIPRO, no período de 01/07 a 31/08/2020, durante 62 dias, para participar do Curso: Atualização Jurídica- Direito Ambiental Brasileiro, com carga horária de 280 horas, promovido pela Unieducar - Inteligência Educacional, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02001.010432/2020-04).

Art. 2º. Ao final deste período, o servidor deverá incluir no Processo, a cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1424, de 26.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado à servidora Élide Santos da Silva, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1650166, lotada no Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no Estado do Espírito Santo - NLA-Supes/ES, no período de 17/08 a 14/11/2020, durante 90 dias, para participar do Curso: Desenvolvimento Sustentável, com carga horária de 390 horas, promovido pelo Educamundo Cursos Online, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02009.001314/2020-27).

Art. 2º. Ao final deste período, a servidora deverá incluir no Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1425, de 26.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado à servidora Ana Paula Cavalcante da Cruz, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matríc-

la 1365152, lotada na Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás - COPROD/CGMAC/DILIC, no período de 17/08 a 30/09/2020, durante 45 dias, para participar do Curso: Crimes Contra o Meio Ambiente, com carga horária de 200 horas, promovido pela Unieducar - Inteligência Educacional, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02001.033387/2019-14).

Art. 2º. Ao final deste período, a servidora deverá incluir no Processo, a cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1426, de 26.06.2020 - Conceder licença-prêmio por assiduidade ao servidor HUMBERTO MOREIRA DA TRINDADE, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 0679907, em exercício na Unidade Técnica de 2º Nível em Ilhéus - BA, para o período de 01/08/2020 a 30/08/2020 (Processo nº 02050.000066/2020-91).

Nº 1427, de 26.06.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado ao servidor Kleyney Audrey Kimberley Borges de Oliveira, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1512189, lotado no Núcleo Técnico Setorial Descentralizado de Instrução Processual de Autos de Infração da Superintendência do Ibama em Goiânia/GO, no período de 03/08 a 01/09/2020, durante 30 dias, para participar do Curso: Direito Ambiental e Responsabilidade Civil Ambiental, com carga horária de 140 horas, promovido pela Unieducar - Inteligência Educacional, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02010.001619/2020-08).

Art. 2º. Ao final deste período, o servidor deverá incluir no Processo, a cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

MARTA DIAS TEIXEIRA

SUPERINTEDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DO ACRE

Ordem de Serviço nº 09, de 25.06.2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Acre, nomeada pela Portaria nº 2.207, de 13/08/2019, publicada no DOU de 14/08/2019, seção II, página 02, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, aprovado pela Portaria nº 14 – IBAMA, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2017, e demais legislações vigentes,

Considerando os autos do processo 02002.000615/2020-01; RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Ordem de Serviço Nº 10, de 08.05.2017, que designou o servidor CAIO LIMA CARVALHO, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1033633, como membro da Comissão de Destinação de Bens Apreendidos da SUPES/AC.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores: ANAZON NEPUMOCENO ALEXANDRE, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2167388, ANTONIO CLEFSON DA SILVEIRA LIMA, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE nº 0679894 e JAILSON VALDEMIRO DE ALMEIDA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2344264, para conduzirem os trabalhos de análise e doação dos produtos apreendidos por esta SUPES e UNIDADES TÉCNICAS do IBAMA/AC.

Art. 3º. As atribuições dos servidores designados por esta Ordem de Serviço serão conduzidas pelo Chefe da Divisão Técnico-Ambiental/AC.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

FRANCISCA CRISTINA MOURA DE LIMA BOAVENTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO AMAPÁ

Ordens de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Amapá, designado pela Portaria nº 220/2020, publicada no DOU de 30 de Abril de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262, de 14 de abril de 2008, em conformidade com Art. 1º alínea “n” e tendo em vista o disposto no artigo 124, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovado pela Portaria nº 4.396 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, de acordo com o que dispõe o Decreto nº. 8.973 de 24.01.2017, RESOLVE:

Nº 19, de 22.06.2020 - I - Designar os servidores ZELITO DIAS AMANAJÁS, Técnico Administrativo, Matrícula n.º 0684045, como Titular e MARCELO SILVA DE CARVALHO, Técnico Administrativo, Matrícula n.º 2340230, como substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato n.º 03/2020-IBAMA/AP, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AP e a empresa CONSTRAP EIRELI, CNPJ n.º 10.330.342/0001-23, cujo Objeto é a prestação de serviço contínuo de locação de embarcação fluvial a motor com fornecimento de tripulação, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza, com fins de atendimento às atividades desenvolvidas pela Divisão Técnica da Superintendência do Ibama no Amapá – DITEC/SUPES/AP, a contar da presente data até ulterior deliberação.

II - Esta Ordem de Serviço, entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Nº 20, de 24.06.2020 - Art.1º. Institui Grupo de Trabalho – GT, composto pelos servidores FABRÍCIO DANIELLI SILVA DE ARAUJO (sob a coordenação desse), ANTÔNIO LUCIO DA SILVA OLIVEIRA, para realizar atividade de levantamento e organização dos bens apreendidos no âmbito do IBAMA/SUPES/AP e demais unidades descentralizadas do IBAMA/AP.

Art.2º. Na vigência da presente Ordem de Serviço, sem prejuízo das atuais atribuições funcionais, ficam os servidores nomeados, impedidos de assumirem compromissos trabalhistas externos que não guardem relação com os objetivos da presente, salvo em situações pontuais com a expressa autorização do Superintendente.

Art.3º. Quinzenalmente, o GT deverá reunir-se com a Chefia da DITEC/AP e mensalmente com o Superintendente, com este caso necessário, para informar sobre o andamento dos trabalhos.

§1º Os trabalhos a serem desenvolvidos seguirão a seguinte rotina:

I- Análise de Termos de Apreensão e Depósito conforme consulta no Sicafi/Ibama;

II- Realizar o levantamento da situação de todos os Termos de Apreensão e Depósito lavrados no âmbito do IBAMA/AP, indicando a situação processual (julgado, aguardando julgamento, dado perdimento, devolvido, doado, perecido, disponível, requer vistoria, entre outros, conforme percepção do GT), organizando os dados em planilha eletrônica específica;

III- Deverá ser indicada uma coordenada geográfica da localização do bem;

IV- Deverá ser indicado o depositário (atualizado) do bem e seus dados para localização dos bens relacionados;

V- O GT deverá emitir parecer conclusivo com base nas características do bem, do tempo decorrido da apreensão, bem como do local do depósito e outros, sobre a aproveitabilidade do bem, para cada processo. No caso de conclusão pelo perecimento do bem, deverá ser emitido parecer conclusivo, objetivando a baixa do mesmo, que será feita pela Autoridade Administrativa no respectivo processo;

VI- Deverá ser entregue um diagnóstico relativo aos bens apreendidos;

VII- Deverão ser providenciados todos os procedimentos necessários ao desfazimento dos bens aproveitáveis;

VIII- Deverá ser providenciada a atualização do cadastro de instituições aptas ao recebimento de bens na condição de donatário, especialmente considerando a localização dos bens e os demais critérios conforme a normativa vigente.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

ALCEMIR JORGE CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA DO AMAZONAS

Ordem de Serviço nº 34/2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº. 192/2020-P, de 16.04.2020, publicada no DOU de 17.04.2020, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, pelo art. 122 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14-IBAMA, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017. RESOLVE:

Art. 1º. Instruir, no âmbito da superintendência do IBAMA no Amazonas, Grupo de trabalho para Destinação de Bens Apreendidos, responsável pela implantação e condução do previsto na Instrução Normativa IBAMA nº 19, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece diretrizes e procedimentos para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão de constatação de prática de infração administrativa ambiental.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de Destinação de Bens Apreendidos da Superintendência Estadual do IBAMA-AM será constituído por 4 (quatro) servidores e vinculado ao Gabinete da SUPES-AM.

Grupo de trabalho da Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas :

1 - MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA, (Presidente), Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1510951.

2- KÁTIA MARIA PEREIRA DA SILVA (Substituta), Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 0683307.

3- SEBASTIÃO GOMES DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 0683721, como membro.

4- MANOEL ANTONIO SILVA DOS ANJOS, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 679225, como membro.

Art. 3º. Fica delegada competência aos Grupos de Trabalho quanto a responsabilidade em decisões necessárias ao bom cumprimento desta Ordem de Serviço, dentro dos limites legais.

Art. 4º. Os Grupos de Trabalhos serão responsáveis por todos os procedimentos pertinentes à instrução processual e a destinação de bens apreendidos preferencialmente em suas jurisdições, com assinaturas do Termo de Doação, incluído em processo no Sistema SEI Ibama, pelo Superintendente Estadual do IBAMA-AM.

1 - Fica autorizada e atribuída incumbência, ao Grupos de Trabalho, quanto à emissão de pareceres , e elaboração de comunicações para os depositários dos bens apreendidos, ações de gerenciamento, organização e controle, bem como prática dos demais atos necessários a solução da destinação dos bens apreendidos e respectivos processos administrativos, podendo solicitar medidas de apoio as áreas técnicas e administrativas do IBAMA-AM.

2 - Caso haja necessidade de apoio para as unidades vinculadas a Superintendências (Gerências e Unidades Técnicas), este deverão apresentar solicitação ao GRUPO DE TRABALHO da SUPES-AM.

3 - Os procedimentos adotados pelo Grupo de Trabalho deverão primar por sistematização, padronização e consolidados semestralmente pelo Grupo de Trabalho da SUPES-AM.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos junto ao Grupo de trabalho da SUPES-AM e o Gabinete da Superintendência.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REZENDE GUIMARÃES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA

Portaria nº 1403, de 23.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Porta-

ria nº. 407/MMA, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 2, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art 6º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e demais legislação vigente.

Considerando a documentação constante no Processo nº 02006.000933\2004-22, a inexistência de cargo de Motorista Oficial para atender as demandas da SUPES e das Unidades Técnicas de Nível 1 e 2 do IBAMA no Estado da Bahia, considerando a Lei nº 9.627\1969.

RESOLVE:

Art 1º. Conceder autorização ao servidor Eriomar da Costa Silva, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1554752, para dirigir veículos oficiais locados pela Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, conforme Processo nº 02006.000897\2020-07.

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO\LOTAÇÃO	CPF	CNH	REGISTRO
Eriomar da Costa Silva	Analista Ambiental\NLA\DITEC\BA	007899035-12	1845956952	02050719299

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

RODRIGO SANTOS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO

Ordem de Serviço nº 15, de 22.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 636 de 04 de novembro de 2019, publicada no DOU de 06 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Instituir Comissão encarregada de conduzir Processo Seletivo Simplificado com vistas ao provimento das vagas das Brigadas Federais e Supervisores de Brigadas do Prevfogo/MA.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas, em contratação temporária, de 03 Supervisores de Brigadas, oitenta e seis Brigadistas de Combate, dezesseis Brigadistas Chefe de Esquadrão e sete Brigadistas Chefe de Brigada, para atuação em prevenção e combate aos incêndios florestais, no período de 01 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021, de acordo com cada edital, onde os contratos terão duração de seis meses.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I – Taíse Alini Varão Ribeiro (PREVFOGO-MA, Matrícula SIAPE nº 1423229), Fabrício Ribeiro de Castro (DITEC-MA), Ana Rosa Marques (PREVFOGO-MA) e David de Melo Ribeiro Junior (NUPAEM-MA);

Art. 4º. A coordenação da Comissão ficará a cargo do Ponto Focal do PREVFOGO-MA, Taíse Alini Varão Ribeiro.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação a função de secretaria executiva das reuniões, lhe sendo delegada a atribuição de representação da referida instância.

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá ter quórum de dois integrantes.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO CARDOSO LIMA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO

Ordens de Serviço

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE MATO GROSSO, designada pela Portaria nº 782, publicada no D.O.U., de 19 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IBAMA nº. 815/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº. 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U., de 11 de dezembro de 2019,

Considerando o Processo SEI nº 02013.001783/2020-87, RESOLVE:

Nº 19, de 19.06.2020 - Art. 1º. Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Brasnorte/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 1308, de 04/06/2020, publicada no B. S. nº 06A, de 12/06/2020, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seus contratos, que serão de 06 (seis) meses, a partir de 04 de junho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Edinei Lorival Kanuxi	Chefe de Esquadrão	3194648	06687392842	AB	18/03/2021
Ivailson Tamuxi	Chefe de Esquadrão	3195025	06766814303	AB	26/08/2021

Art. 2º. De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas

decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º. Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

Nº 20, de 23.06.2020 - Art. 1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 18, de 18/06/2020, publicada no B.S. nº 06B, de 19.06.2020.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

Nº 21, de 23.06.2020 - Art. 1º. Criar Comissão de Avaliação e Seleção para admissão aos cargos temporários de: Supervisor de Brigadas Estadual; Brigadista Chefe de Brigada; Brigadista Chefe de Esquadrão e Brigadista de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no âmbito do IBAMA/MT, para o ano de 2020.

Art. 2º. A Comissão elaborará relatório ao final das Avaliações e Seleções dos candidatos.

Art. 3º. Designar os servidores: YUGO MARCELO MIYAKAWA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1227888; CÍCERA TAVARES SILVA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1716412 e SANDRO BENEVIDES DO CARMO, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1715346, para comporem a citada Comissão, que será coordenada pelo primeiro servidor.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO
DO SUL**

Ordem de Serviço nº 24, de 26.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi Delegada pela Portaria nº 389 do MMA, de 17/06/2019, seção 2, pág. 116, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela Portaria IBAMA nº 815/2019, de 14/03/2019, seção 1, página 50, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Alexandre de Matos Martins Pereira, matrícula SIAPE nº 2423917, ocupante do cargo de Analista Ambiental, Marcio Ferreira Yule, matrícula SIAPE nº 0679544, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, e Simone dos Santos Alves Lima, matrícula SIAPE nº 2310938, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para compor Comissão de Análise de Currículo dos candidatos participantes do Processo Seletivo para Provisão Temporária de vagas de Brigadistas, Chefes de Esquadrão e Chefes de Brigada, e Supervisor de Brigada Estadual do PREVFOGO/IBAMA, conforme *ITEM 5 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO*, do Edital nº 6/2020 Publicado no DOU em 23/06/2020, Edição 118, Seção 3, Página 82; e *ITEM 6 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO* - Edital nº 3/2020 Publicado no DOU em 23/06/2020, Edição 118, Seção 3, Página 81.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MARCHETTI

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Ordem de Serviço nº 021, de 23.06.2020

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL do IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 536 DE 19/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2016.

Considerando a relevância que o tema "Comércio Exterior" tem para esta Superintendência do IBAMA RS, em especial para as suas Unidades Técnicas, devendo ser considerado como prioritário no tocante às ações de comando e controle ambiental no estado.

Considerando o teor da Ordem de Serviço nº 17 de 29 de abril de 2020 (Sei nº 7495949), publicada no Boletim de Serviço 04D de 30 de abril de 2020; RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar os membros do Grupo de Trabalho constituído pelo art. 3º da referida Ordem de Serviço.

Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta dias) dias o prazo inicialmente previsto, para que o Grupo de Trabalho apresente os produtos especificados no art. 2º da referida Ordem de Serviço.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLÁUDIA PEREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE RONDÔNIA

Ordens de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria nº 613/2019 - MMA, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 2014, de 21 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2017 e art. 124 da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, **R E S O L V E**:

Nº 19, de 19.06.2020 - I - Designar, a partir de 22 de junho de 2020, os servidores MARCUS ANDRÉ MARTINS FRADE, Técnico Administrativo, Matrícula nº 218.121-3, JOEDSON LOPES NASCIMENTO, Técnico Administrativo, Matrícula nº 234.327-4, RODRIGO AMARAL DE ARAÚJO LIMA, Técnico Administrativo, Matrícula nº 206.992-6, RICARDO ALEXANDRE MENDONÇA DE MELO, Analista Ambiental, Matrícula nº 151.333-2 e YURI DE MENDONÇA, Analista Ambiental, Matrícula nº 251.338-8, do Quadro de Pessoal do IBAMA para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial para execução do processo seletivo de Supervisor de Brigada e acompanhamento do processo seletivo simplificado de Brigadista, Chefe de Esquadrão e Chefe de Brigada, para atuação em prevenção e combate aos incêndios florestais, com lotação na Superintendência do IBAMA em Rondônia - SUPES/RO, para o exercício de 2020.

II - Tornar sem efeito a Ordem de serviço nº 16, 04/05/2020.

Nº 20, de 25.06.2020 - I - Designar os servidores EMERSON LUIZ NUNES AGUIAR, Analista Ambiental, matrícula nº 169.868-4, como Membro Titular e CÍCERO VITORINO DE SOUZA, Analista Ambiental, matrícula nº 025.942-0, como Membro Suplente, para atuarem no Comitê Diretor para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia, representando o IBAMA-RO ao longo do desenvolvimento do processo em reuniões de revisões e demais ações voltadas ao tema.

ANTONIO VICENTE COCCO CARGNIN

SUPERINTENDÊNCIA DE RORAIMA

Ordem de Serviço nº 16, de 17.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em Boa Vista – Roraima, designado

pela portaria nº 668, de 21 de novembro de 2019, publicado no DOU de 27 de novembro de 2019, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, pelo artigo 124 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2019, e, tendo em vista as competências que lhe são delegadas pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências e a legislação correlata; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, **R E S O L V E :**

Art. 1º. Designar a Equipe de Planejamento da Contratação que tem por objeto a prestação de serviços postais prestados em regime concorrencial (entrega de encomendas) visando o atendimento das demandas da Superintendência do Ibama no Estado de Roraima e suas unidades vinculadas.

Art. 2º. A equipe terá a seguinte composição:

Integrante requisitante	Matrícula
ANDRÉ LUIZ TEJO MARQUES	10798410
Integrante administrativo	Matrícula
TATIANA NAZARETH DE OLIVEIRA	2123035

Art. 3º. Observado o disposto no artigo 21 e seguintes da Instrução Normativa nº. 05/2017, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes nas fases de Planejamento da Contratação.

Art. 4º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Boletim de Serviço.

VALTER DIAS PATRÍCIO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

Ordem de Serviço nº 20, de 17.06.2020

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.320, de 11.09.2019, publicada no DOU de 12.09.2019, com fundamento no art.18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24.01.2017, publicado no DOU de 25.1.2017, art. 122, do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do IBAMA nº 14, de 29.6.2017, publicada no DOU de 30.6.2017, e no art. 2º, inciso II, da IN IBAMA nº 10, de 07.12.2012, republicada no DOU de 10.12.2012,

Considerando o Processo Administrativo 02026.001393/2018-43, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Equipe de Planejamento da Contratação de Embarcações, no âmbito do IBAMA em Santa Catarina, objetivando a contratação de embarcação(ões) que atenda(m) às necessidades indicadas pela Divisão Técnico e Ambiental (DITEC/SUPES/SC) e deem apoio às ações de fiscalização efetuadas pelas unidades do IBAMA/SC, em suas operações fiscalizatórias sobre as frotas pesqueiras industriais.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento:

Matrícula	Nome	Lotação
1365879	Pedro Henrique de Oliveira Milazzo	DIAFI/SC
1727550	Leonardo Tomaz da Silva	DITEC/SC
1572137	Eduardo Nuber	UT ITAJAI/SC

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MATOS SILVA